



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2020.0364100 - PRAE

Em 30 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ione da Silva Jovino, Pró-reitora de Assuntos Estudantis**, em 30/11/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0364100** e o código CRC **DC03AEAD**.

A Professora **Ione da Silva Jovino**, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atender a regulamento de atividades da comissão de constatação da condição de negro do candidato cotista na UEPG, orienta.

Art. 1º As atividades da Comissão de Constatação da Condição de Negro do Candidato Cotista na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG poderão acontecer em qualquer tempo, consoante regulamento da Resolução UNIV Nº 17 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 2º A veracidade do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do (a) candidato(a) poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a qualquer tempo, conforme os artigos 2º e 3º da Resolução UNIV Nº 17 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

§ 2º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 3º A Comissão de Constatação de Condição de Negro do(a) Candidato(a) Cotista terá como atribuição precípua emitir parecer sobre a comprovação da autodeclaração do candidato o qual poderá embasar a autorização da sua matrícula ou a perda de sua vaga.

§ 1º O critério a ser utilizado pela Comissão é o fenotípico, considerando-se negros, para fins de inclusão na cota, o(a) candidato(a), que autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a), apresente as características físicas deste grupo étnico-racial, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 2º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 3º O parecer será enviado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade, que decidirá sobre a matéria.

Art. 4º A Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade ficará responsável pela confecção dos formulários, fichas e atas necessárias para o desempenho das atividades da Comissão de Constatação da Condição de Negro do Candidato Cotista.

Art. 5º Um dos membros da Comissão de Constatação da Condição de Negro do Candidato Cotista, deverá atuar como secretária(o), sem direito a voto. A Secretaria executiva ficará a cargo de membro a ser designado pela PRAE.

Art. 6º O parecer contrário a autodeclaração do(a) candidato(a), poderá ser impugnado mediante recurso dirigido à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I - O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias a contar da notificação do candidato(a), devendo ser protocolado via SEI;

II - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis avaliará o recurso, decidindo sobre o caso em 05 (cinco) dias após o recebimento;

Parágrafo único. O recurso deverá se ater ao critério fenotípico nos termos do § 1º e 2º do Art. 3º desta Ordem de Serviço.

Art. 7º Este Regulamento é aplicável aos Concursos Vestibulares cujas matrículas tenha ocorrido a partir do ano letivo de 2016.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Constatação em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade no que couber.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponta Grossa, 30 de novembro de 2020.



PROF.^a IONE DA SILVA JOVINO

PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS